

CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **58**
Maio 2010

"Açores Empresas II"

Criada nova Linha de Crédito para empresas
com créditos sobre os municípios e empresas municipais .4

Fiscalidade

Calendário fiscal do mês .2

Consultório Jurídico

Alargamento dos prazos de validade
das licenças de construção e de execução de obras .7

Notícias

Obras até 350 mil euros isentas de visto prévio do Tribunal de Contas .8

Actividade Associativa

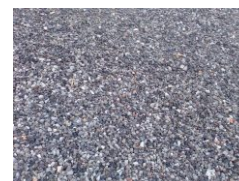
Circulares emitidas no mês de Abril .8



POR SI E PARA SI...

Somos a primeira empresa Licenciada para exercer, na Região,
a Gestão dos Resíduos de Construção & Demolição (RC&D's).

**tecnovia
ambiente**



Estrada Regional n.º 3 - 1º, Km 8,4
9600-102 Ribeira Grande
tel.: 296 490 060 - fax.: 296 490 079
e-mail: ambiente@tecnovia.pt

www.tecnovia-acores.pt

Com o intuito de minimizar o impacto dos efeitos adversos da conjuntura económica e financeira internacional na Região Autónoma dos Açores, o Governo dos Açores acaba de lançar uma nova Linha de Crédito, no valor total de 60 milhões de euros - a "Açores Empresas II".

Esta nova medida de apoio visa permitir às empresas fornecedoras de bens ou serviços, com sede na Região, e com créditos sobre os Municípios dos Açores ou sobre as Empresas Municipais, obter a liquidação desses créditos em condições de maior flexibilidade e celeridade e ao menor custo possível para as empresas.

Assim, e julgando a matéria como sendo de extremo interesse para as empresas do nosso sector, damos destaque na presente edição às principais características desta nova linha de crédito, criada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 74/2010, de 19 de Maio.

Chamada de atenção ainda para o alargamento dos prazos de validade das licenças de construção e de execução de obras, sucintamente analisadas na nossa habitual rubrica "Consultório Jurídico". ■

Calendário Fiscal

Maio 2010

Até ao dia 10: (IVA) Envio da Declaração Periódica, por transmissão electrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efectuadas em Março;

Até ao dia 10: Pagamento do IVA, a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a 99.999,99 euros), através do Multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Março, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

Até ao dia 17: Pagamento do IVA, a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a 99.999,99 euros), através do Multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 1º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal;

Até ao dia 17: (IVA) Entrega da Declaração Periódica, por transmissão electrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal trimestral, relativa às operações efectuadas no 1º trimestre;

Até ao dia 20: (IVA) Entrega da declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art.º 60º do CIVA, consoante haja ou não imposto a pagar, relativo ao 1.º trimestre;

Até ao dia 20: Pagamento do IVA, a efectuar nas tesourarias de finanças, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 1º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas;

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas no mês anterior para efeitos do Imposto do Selo;

Até ao dia 25: (IRS) Entrega da Declaração Modelo 3, por transmissão electrónica de dados, pelos sujeitos passivos com rendimentos das Categorias A (trabalho dependente), B (empresariais e profissionais), E (capitais), F (prediais), G (mais-valias) e H (pensões). Se tiverem auferido rendimentos destas categorias no estrangeiro, terão de preencher o anexo J. Se tiverem Benefícios Fiscais, deduções à colecta, acréscimos ou rendimentos isentos sujeitos a englobamento apresentarão, com a declaração, o Anexo H;

Até ao dia 31: Pagamento final do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), devido pelas entidades sujeitas a este imposto, com periodicidade coincidente com o ano civil (Modelo 22);

Até ao dia 31: Entrega da declaração periódica de rendimentos Modelo 22, por transmissão electrónica de dados, pelas entidades sujeitas a IRC cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil;

Até ao fim do mês: Liquidação, por transmissão electrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês;

Durante este mês: Entrega da declaração Modelo 18, por transmissão electrónica de dados, pelas Entidades emittentes de vales de refeição;

Durante este mês: Entrega, por transmissão electrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior ou no próprio ano, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a 400 euros e respeitante a um período de três meses consecutivos ou, se período inferior, desde que termine em 31 de Dezembro e valor não seja inferior a 50,00 euros, tal como refere o Decreto-Lei nº 186/2009 de 12 de Agosto.

Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Caetano de Andrade e Albuquerque, 5 - 1ºEsq. - 9500-037 Ponta Delgada
TELEFONE: 296 284 733 . FAX: 296 284 772 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt

DIRECÇÃO: Albano Moniz Furtado . COORDENAÇÃO / PAGINAÇÃO: José Ventura . CONCEPÇÃO GRÁFICA: Jorge Lacerda . TEXTOS: José Ventura, Francisco Medeiros

IMAGENS (por ordem): Svilen Milev (capa), Michal Zacharzewski e Bjorn Leuw (interior) / sx.chu

IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 500 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita



uponor

Quick & Easy

NOVIDADE!

Introduzir o anel

Expandir



Efectuar a união



O sistema de uniões mais rentável do mercado.

Mais leve que qualquer acessório metálico.

Sem deposições calcárias nem oxidações: não afecta o caudal da água, nem a sua cor, odor e sabor.

Altamente resistente aos impactos.



Até 63mm.

Uponor Quick & Easy: o sistema de uniões mais fácil, rápido e rentável para as suas instalações!

www.lojaspapagaio.com

Sede: Rua Direita de Cima, 66 - Ribeira Seca R.Grande - Telf: 296 470 000/2/7 fax: 296 470 009
Loja Boavista: Largo da Boavista-9600-150 Rabo de Peixe-Ribeira Grande-Tlef:296490330 Fax:296490338

VENHA VISITAR-NOS!

CAMPANHA

DEWALT



ANIVERSÁRIO
NOVA LOJA
AZORES PARQUE

D25600K Martelo Combinado 6Kg. 1150W - 10J

SDS-Max

Preço Campanha

439,95€



D28111 Rebarbadora 115mm - 850W - 10.000rpm

D25013K Martelo Ligeiro 650W - 2,4J

SDS-Plus

Preço Campanha

109,95€

Preço Campanha

69,95€



“Açores Empresas II”

Criada nova Linha de Crédito

para empresas com créditos sobre os municípios

Do mesmo modo como anunciámos quer o pacote de medidas adoptado pelo Governo dos Açores com vista a apoiar as empresas regionais, na nossa edição de Fevereiro de 2009, quer o lançamento daquela que foi a quinta linha de crédito “PME Investe” por parte do Governo da República, (consultar número anterior do “Construção & Materiais”), eis que na presente edição informámo-lo da disponibilização de uma nova Linha de Crédito por parte do Governo dos Açores, desta feita criada propositadamente para apoiar as empresas credoras das autarquias.

Assim, e de um modo sintetizado, transcrevemos o essencial da Resolução do Conselho do Governo n.º 74/2010, de 19 de Maio, cuja publicação criou a “Linha de Crédito Açores Empresas II”:

Resolução do Conselho do Governo n.º 74/2010, de 19 de Maio

[...]

O Conselho do Governo resolve:

Criar a Linha de Crédito Açores Empresas II, no valor global de 60 milhões de euros, que visa permitir às empresas fornecedoras de bens ou serviços, com sede na Região Autónoma dos Açores, e com créditos sobre os Municípios da Região Autónoma dos Açores ou sobre as Empresas Municipais, obter a liquidação desses créditos em condições de maior flexibilidade e celeridade e ao menor custo possível para as empresas. [...]

3.Objecto

A “Linha de Crédito Açores Empresas II” visa permitir às empresas fornecedoras de bens ou serviços, com facturas emitidas até 15 de Maio de 2010 (adiante apenas designadas como facturas) sobre os Municípios da Região Autónoma dos Açores ou sobre as respectivas Empresas Municipais, obter a liquidação dos respectivos créditos em condições de maior celeridade.

4. Montante Global da Linha de Crédito

O montante global da presente Linha é de 60 milhões de euros.

5. Operações Elegíveis

Operações de financiamento a empresas fornecedoras de bens ou serviços, com facturas emitidas até 15 de Maio de 2010 sobre os Municípios da Região Autónoma dos

Açores ou sobre as respectivas Empresas Municipais, incluindo as facturas já cedidas em operações de factoring, respeitando o disposto no n.º 3, desde que da utilização da Linha resulte para o Beneficiário vantagem em termos de responsabilidade, prazo de recebimento e/ou encargos com a antecipação da recepção dos montantes.

6. Operações não Elegíveis

Não são elegíveis operações de financiamento destinadas ao pagamento de juros, indemnizações por mora, sanções pecuniárias compulsórias ou outras emergentes do incumprimento pontual.

7. Apoio concedido

O apoio concedido pela Região Autónoma dos Açores consiste no pagamento do spread, que acresce ao indexante, cujo valor máximo é de 3,5% [...]

8. Prazo das operações

O prazo máximo do apoio referido no n.º 7, suportado pela Região Autónoma dos Açores, inerente às operações ao abrigo da presente Linha, é de 2 anos contados a partir da data do contrato celebrado com o beneficiário.

9. Montantes de Financiamento por Beneficiário

a) O montante máximo de financiamento por beneficiário em cada Município ou respectiva Empresa Municipal é de:

- Micro empresa: até 75 mil euros;
- Pequena empresa: até 150 mil euros;
- Média e grande empresa: até 500 mil euros.

b) Sempre que o valor em dívida ao beneficiário exceda o limite referido na alínea anterior, esse montante máximo é acrescido de 50% do valor das facturas que não concorreram na determinação dos referidos limites, devendo, para tal, constar da respectiva Declaração emitida pelo Município ou Empresa Municipal, todas as facturas em dívida àquele beneficiário.

10. Prazo de Vigência

O prazo de vigência da presente Linha, para efeitos de candidaturas, é de 90 dias (seguidos), podendo ser extensível por decisão do membro do Governo dos Açores com competência em matéria de finanças.

11. Outros encargos

No caso das operações sujeitas a Imposto de Selo este será suportado pela Região Autónoma dos Açores relativamente à utilização de crédito, sendo que o Imposto

de Selo que incide sobre os juros, resultantes da componente indexante e spread, será suportado pelo Município ou Empresa Municipal. O beneficiário não suportará juros ou quaisquer outras despesas ou encargos para além das que resultarem da sua expressa autorização.

12. Entidade Gestora da Linha

A Região Autónoma dos Açores, através da empresa Ilhas de Valor, S.A., [...] delegando-se no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar e executar os contratos e/ou protocolos, bem como os demais actos considerados necessários conducentes à implementação, operacionalização e bom funcionamento da presente Linha de Crédito.

13. Documentos que instruem as candidaturas

Declaração, segundo modelo constante do apêndice I da presente Resolução (*), acompanhada de cópia das facturas que concorrem para o cálculo do valor a financiar pelo Banco às empresas, identificando para cada factura o valor a liquidar pelo financiamento ao abrigo da presente Linha, na qual o Município ou Empresa Municipal assegura que a quantia titulada pela Declaração será objecto de liquidação por transferência bancária, para o NIB do seu fornecedor, de acordo com a respectiva aprovação do Banco, no prazo máximo de 2 anos, sendo 50% do montante da operação até ao final do primeiro ano e a parte restante até ao final do segundo ano, contados a partir da data do contrato de financiamento. [...]

14. Reembolso do Capital

a) O reembolso do capital será efectuado pelo beneficiário, na proporção directa das transferências efectuadas pelo Município ou Empresa Municipal nos termos da Declaração (referida no n.º13), sendo reembolsado até ao limite máximo de cinquenta por cento do financiamento no primeiro ano e o restante no segundo ano, contados a partir da assinatura do contrato;

b) Por princípio, o Município ou a Empresa Municipal deverá proceder à antecipação do reembolso do capital, comunicando ao Banco essa intenção com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação à data em que pretende efectuar o pagamento, devendo este, no prazo de cinco dias úteis comunicar ao Município ou à Empresa Municipal, ao beneficiário e à Entidade Gestora o valor da parcela dos juros e demais encargos devidos na data em que o pagamento vai ser efectuado [...]

15. Circuito de decisão das operações e prazos

a) Os beneficiários deverão dirigir-se ao Município ou Empresa Municipal devedoras onde obterão uma Declaração (referida no n.º 13);

b) Os documentos que instruem a proposta, [...] serão apresentados pela empresa em qualquer Banco aderente ao respectivo Protocolo, para efeitos de análise e aprovação da operação de financiamento;

c) Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à Entidade Gestora da Linha, por via electrónica (...) cópia da Declaração, para efeitos de análise do enquadramento da operação na Linha;

d) Num prazo até 5 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco o enquadramento da operação, incluindo:

- i) A elegibilidade da operação na Linha de Crédito;
- ii) O enquadramento nos plafonds previstos no n.º 9. [...]

h) As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 30 dias úteis após a data de envio da comunicação ao Banco do enquadramento referido na alínea d) supra, findo o qual caduca o compromisso mencionado no n.º 7. Este prazo poderá ser prorrogado por 10 dias úteis, mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora da Linha, que será considerado tacitamente aceite se não for recusada a pretensão no prazo de 5 dias úteis. [...]

16. Taxa de juro

Às operações será aplicado um dos seguintes métodos de determinação da taxa de juro:

a) As operações vencem juros à taxa resultante da média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a três meses do mês anterior ao período de contagem de juros, acrescida do spread até ao limite definido no n.º 7;

b) As operações vencem juros à taxa de juro Euribor a três meses verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de cálculo de juros acrescida do spread até ao limite definido no n.º 7.

17. Cálculo e pagamento do spread

a) O Banco debitará a parcela correspondente ao spread, definido no n.º 7, à Entidade Gestora da Linha que se responsabiliza pelo seu pagamento nos termos das alíneas seguintes;

b) O valor correspondente à alínea anterior será calculado, com referência ao final de cada trimestre e tendo por base o valor dos saldos vivos dos créditos definidos nas subalíneas seguintes:

i) A taxa de juro será apoiada, no valor do spread aplicado a cada operação, pela Região Autónoma dos Açores (RAA) / Direcção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT), através de transferência para a Entidade Gestora da Linha;

ii) O apoio referido anteriormente é liquidado pela RAA/DROT, através da Entidade Gestora da Linha, ao Banco trimestral e postecipadamente. [...]

* Para informações complementares ou para aceder na íntegra ao documento aqui exposto parcialmente deverá contactar a entidade gestora da "Linha de Crédito Açores Empresas II", ou aceder ao portal na Internet do Governo dos Açores, alojado em www.azores.gov.pt.



Palavras para quê...



DISTRIBUIDOR AÇORES: MAN S. Miguel, Lda. Ponta Delgada Telf - 296 307 173 Fax: 296 307 179

HARDOX® – a part of your success

HARDOX trata-se de uma chapa anti-desgaste com características únicas.

Após cada aplicação, este é um produto que lhe garante uma constante e extremamente elevada resistência ao desgaste. Acreditamos que contribuir para o sucesso dos nossos clientes, é uma das melhores coisas que podemos fazer.

HARDOX - um elemento do seu sucesso



DISTRIBUIDOR AÇORES:
(Entrega imediata em todas as espessuras)

SSAB
OXELÖSUND

**METALÚRGICA
AÇOREANA**

Ponta Delgada
Telf. 296 307 170

HARDOX®
WEAR PLATE



Alargamento dos prazos de validade das licenças de construção e de execução de obras

Foi publicado em Diário da República, n.º 62, de 30 de Março, o Decreto-Lei n.º 26/2010, que procede à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio, estabelecendo um regime excepcional de extensão dos prazos para a execução de obras previstos nos números 1, 2 e 9 do artigo 58.º e no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro (o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação ou "RJUE"), e os resultantes da aplicação do disposto nos números 5 a 7 do artigo 58.º do mesmo RJUE.

De acordo com o diploma ora publicado, e a requerimento do interessado, pode o prazo de execução das obras em curso ser aumentado para o dobro, mesmo que se trate de obras de execução faseada e sem necessidade de emissão de novo acto ou título sobre as operações urbanísticas em causa.

Este regime excepcional de extensão dos prazos aplica-se aos prazos em curso no momento da publicação do referido Decreto-Lei, ou seja, 30 de Março, ou cuja contagem se inicie até 90 dias após a sua publicação. Os prazos de caducidade e os prazos para a apresentação do requerimento de emissão dos títulos de operações urbanísticas estabelecidos nos artigos 71.º e 76.º do RJUE foram elevados para o dobro.

O diploma em apreço consagra também a simplificação dos procedimentos de controlo prévio sobre as operações urbanísticas e o alargamento do âmbito daquelas isentas de controlo prévio, bem como das que passam a estar sujeitas à simples comunicação prévia. De igual modo, passou a dispensar-se a consulta, aprovação ou parecer, por entidade interna ou externa aos municípios, dos projectos de engenharia de



especialidades, quando o respectivo projecto seja acompanhado por termo de responsabilidade subscrito por técnico autor de projecto legalmente habilitado. Para além disso, este diploma prevê a simplificação da instalação, acesso e utilização das energias renováveis, estabelecendo a isenção de controlo prévio da instalação de painéis solares fotovoltaicos e de geradores eólicos, dentro dos limites que se entendem próprios da escassa relevância urbanística, bem como de colectores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias. ■

Tem alguma dúvida quanto ao exercício da sua actividade?

Coloque a sua questão ao nosso "Consultório Jurídico", através do telefone 296 284 733 ou do endereço de correio electrónico servjuridico@aicopa.pt

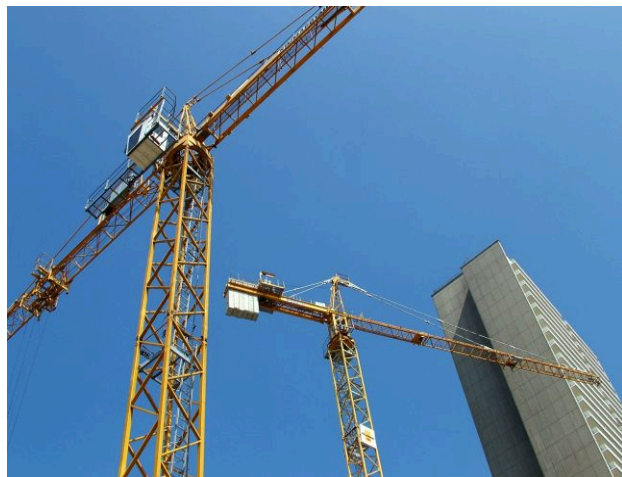
Notícias

Obras de valor até 350.000 euros mantêm-se dispensadas de visto prévio do Tribunal de Contas

Atento o previsto na Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, que aprovou o Orçamento do Estado para 2010, os contratos de obras públicas cujo valor não ultrapasse os 350.000,00 euros vão continuar, no corrente ano, isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, mantendo-se, assim, o valor que esteve em vigor no ano passado. Este valor é aferido tanto em relação aos actos e contratos considerados isoladamente, como em conjunto com outros com que aparentem estar relacionados.

A Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, dispensou ainda de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, independentemente do seu valor, os contratos de empreitadas de obras públicas destinados à realização de quaisquer trabalhos, incluindo obras de reparação, restauro e reconstrução, na sequência da intempérie ocorrida na Região Autónoma da Madeira a 20 de Fevereiro de 2010 ou directamente destinadas a minorar os seus efeitos. Esta dispensa abrange os contratos celebrados entre a referida data e 31 de Dezembro de 2011.

Acresce que, os contratos de empreitadas de obras públicas que tenham lugar nesta região, podem ser realizados por ajuste directo em função do critério material previsto no Código dos Contratos Públicos, de acordo com o qual não possam ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos. ■



Visite-nos na Internet em www.aicopa.pt

Circulares

Abril 2010

- 36 - **Actividade Associativa** Sessão de Apresentação / Esclarecimento (21 de Abril - Ponta Delgada) "Revisão de Preços - As normas, a Gestão e o Cálculo Automático";
- 37 - **Concursos Públicos** Câmara Municipal da Ribeira Grande, Electricidade dos Açores, S.A. e Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa;
- 38 - **Diversos** Seminário "Qualidade, crescimento e desenvolvimento económico";
- 39 - **Concursos Públicos** Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, Direcção Regional da Cultura (2), Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa (rectificação), Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, APTO, S.A., Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ribeira Grande e ANA - Aeroportos de Portugal, S.A. (rectificação);
- 40 - **Concursos Públicos** Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ribeira Grande (rectificação), ANA - Aeroportos de Portugal, S.A. (rectificação), Lotaçor, S.A. e Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A.;
- 41 - **Legislação** Despedimento por extinção do posto de trabalho;
- 42 - **Fiscalidade e Contribuições** Certidões de dívida e de inexistência de dívida na Internet;
- 43 - **Fiscalidade e Contribuições** Taxas de derrama lançadas para cobrança em 2010 referentes ao exercício de 2009;
- 44 - **Legislação** Alargamento dos prazos de validade das licenças de construção e de execução das obras;
- 45 - **Legislação** Juros de mora por atrasos nos pagamentos.